



Recebido, Autue-se e
Inclus em pauta.

14 AGO 2018

1º Secretário



01
Folha
Estado de Rondônia
Nº 232/18

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 AGO 2018

Protocolo: 248/18
Processo: 248/18

Projeto de Lei Complementar

PROTOCOLO

Autor: Deputado Herminio Coelho – PC do B.

Acrescenta o artigo 10-A a Lei Complementar nº 366, de 06 de fevereiro de 2007 e revoga a Lei Complementar nº 527, de 06 de outubro de 2007.

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 10-A, a Lei Complementar nº 366, de 06 de fevereiro de 2007, que “Dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia, o regime de concessão e autorização dos serviços, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Ficam isentos de pagamentos de qualquer tipo de taxa e emolumentos as transportadoras contratadas para o transporte de estudantes universitários, e os serviços de transporte de passageiros com fins religiosos.”

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 527, de 06 de outubro de 2009, que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 10 da Lei Complementar nº 366, de 06 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 09 de agosto de 2018.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar

Nº

Autor: Deputado Herminio Coelho – PC do B.

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Parlamentares,

Estamos tomando a iniciativa em apresentar esta propositura, com o objetivo de uniformizar as normas concernentes a isenção de pagamento de taxas e emolumentos por parte das transportadoras contratadas para o transporte de estudantes universitários, e os serviços de transporte de passageiros com fins religiosos.

É de conhecimento notório o algo custo para que uma família mantenha um filho na faculdade considerando os valores cobrados pelas faculdades de forma geral. Também há diversos casos em que os estudantes residem em uma cidade, e há a necessidade de se deslocarem para outra onde efetivamente cursam uma faculdade.

E esses estudantes, via de regra, utilizam-se para o seu deslocamento por meio de transporte fretado de empresas privadas. E considerando o alto custo que as empresas arcaram com combustíveis, manutenção dos veículos, salários dos profissionais, além dos custos sociais e trabalhistas.

Como senão bastasse o elevado custo operacional, atualmente pela legislação vigente, tais empresas que transportam alunos ou então passageiros com fins religiosos tem que arcar com emissão de notas fiscais, entre outros, o que torna mais excessivo o custo do referido serviço.

Em razão disso, o que ocorre na prática é que essas empresas acabam repassando o elevadíssimo custo aos passageiros, sejam estudantes ou aqueles com a finalidade religiosa, o que onera mais ainda os valores que pagam as respectivas empresas.

Razão pela qual estamos apresentando esta propositura, a fim de solucionar essa questão que tem afigido e preocupado a classe estudantil e religiosa que utilizam os serviços de transporte.

Portanto, solicitamos o apoio e voto dos Nobres Pares, a fim de aprovarmos nossa proposta.